

ILUSTRÍSSIMO COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIAPAL DE AÇAILÂNDIA

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2020

LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2065, Bairro - Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-010, através de seu representante legal, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que notoriamente não acoberta o custos dos gêneros alimentícios, pertinente que os valores estão abaixo do valor de mercado.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 3 dias, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Observe-se que, os princípios DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO são princípios constitucionais garantidos no art. 5°, LV, da Carta da República, devendo os mesmos ser respeitados em qualquer esfera seja judicial ou administrativa.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supracitado.

Ocorre que os preços apresentados da mesma encontram se fora do valor de mercado, visto que a proposta do edital **PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2020** não pode ser considera exeqüível, uma vez que desajusta completamente dos preços médios praticados no mercado.

O inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, dispõe:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao estabelecido ou limite com manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

Assim sendo, ocorrendo à realização deste certame os fornecedores e prefeitura poderá ter prejuízos futuros, como citado acima.

Assim sendo é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsidere a decisão de refazer uma pesquisa de preço de mercado, para que os fornecedores e a Prefeitura se favoreçam.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Imperatriz, 30 de Abril de 2020.

PP:

RG N° 24017332003-8 GESUSPC/MA

ĆPF: 237.349.813-87 PROPRIETÁRIA